



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

PROCESSO Nº 07/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

O Prefeito Municipal NERI ROSA DA SILVA, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo DISPENSA DE LICITAÇÃO, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição aqui contida.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de instituição para ministrar cursos profissionalizantes para atendimento ao edital de Chamamento Público nº 02/2025/STDP-QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – Programa denominado RS QUALIFICAÇÃO – RECOMEÇAR. Cursos a serem ministrados: Arte de Cozinhar, 40h; Elaboração de Produtos de Panificação e Confeitaria 40 h; Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas, 40h; e Informática e Aplicativos Mobile, 40h.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município celebrou Convênio FPE nº 3177/2025, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Profissional, objetivando a oferta de qualificação e capacitação profissional, com vistas à recuperação socioeconômica do Estado, atendendo as diretrizes do programa RS Qualificação – Recomeçar.

Desta forma, visando a execução do objeto do Convênio está se contratando instituição de reconhecida experiência e com mais de dois anos de atuação no Estado, para ministrar os cursos descritos no item “1”, conforme Proposta Apresentada, em anexo.

Assim, faz-se uso da Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, incisos XI, da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais, uma vez que o SENAI-RS é uma instituição criada para a finalidade de ensino, tendo desenvolvido cursos em mais de 116 municipalidades, sendo uma instituição de referência em educação profissional.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso XV, da mencionada Lei que assim dispõe sobre as hipóteses de dispensa:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Prevê o inciso XV, do art. 75, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos na legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS
Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br
Site: www.guabiju.rs.gov.br

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Além da previsão do contido no artigo 75, XV, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, devem ser observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor considerou que é uma instituição voltada ao ensino, enquadrando-se nas previsões do inciso XV do art. 75, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

Ainda, o preço proposto, conforme demonstrado em contratações similares com outros municípios, está de acordo com o praticado no mercado. Esclareça-se, ainda, que o fornecedor atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

Nesse sentido, a escolha recai sobre o fornecedor SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, CNPJ nº 03775069/0071-98.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Neste sentido, conforme demonstrado com contratações similares, o preço proposta está condizente com o praticado em outros municípios.

Assim, vale ressaltar, que o preço se mostra compatível com o mercado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Há previsão orçamentária, conforme demonstrado nos autos, correndo a conta da seguinte dotação: 0501.11.332.0030.0004 – Apoio a qualificação profissional; 339039 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Decisão: O Prefeito Municipal de Guabiju/RS, Sr. Neri Rosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões de escolha do fornecedor e justificativa de valor, constantes nos autos do **Processo nº 07/2026**, frente às necessidades e no interesse público, reconhece ser dispensada a licitação nos termos do Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021 e autoriza a contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, CNPJ nº 03775069/0071-98**, para prestação de serviços na execução de cursos de qualificação conforme Convênio FPE nº 3177/2025, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Profissional, objetivando a oferta de qualificação e capacitação profissional, com vistas à recuperação socioeconômica do Estado, atendendo as diretrizes do programa RS Qualificação – Recomeçar.

Guabiju/RS, 02 de fevereiro de 2026.

Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju